



LEI nº 2 369 de 7 de dezembro de 1964.

Autor: Deputado René Barbour

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao Natal das Crianças Pobres, a cargo da Igreja Católica da Paróquia de Aparecida do Taboado.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica anulado na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o crédito aberto pela Lei nº 2 040, de 26.11.1963 sob o número 36.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1964.


EDYL FERRAZ
Presidente